



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1479/2025

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025.

Processo nº: 5010069-17.2022.4.02.5117,
ajuizado por **H. S. S. R.**

Trata-se de demanda judicial solicitando o fornecimento de equipamentos: **bomba de infusão de insulina e acessórios, sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle Libre), **tiras reagentes, lancetas para lancetador, swab de álcool e medicamento Insulina Asparte** (Evento 1, INIC1, Páginas 11 e 12).

Acostado em (Evento 15, PARECER1, Páginas 1 a 8), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1531/2022, emitido em 27 de dezembro de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico do Autor – **diabetes mellitus tipo 1** de difícil controle, e aos pleitos - **bomba de infusão de insulina** (Accu Chek®) [set de infusão 6mm x 60cm (Accu Chek® FlexLink), **cartucho plástico 3,15mL, pacote de serviços (pilha, adaptador, tampa e chave), aplicador** (Accu Chek® Link Assist), **capa plástica com clip** (Accu Chek® Clip case); aos insumos **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre), **tiras reagentes** (Accu Chek® Performa), **lancetas para lancetador** (Accu Chek® FastClix) e **swab de álcool** e ao medicamento **insulina Asparte** (Fiasp®) (Evento 1, INIC1, Página 12), no âmbito do SUS.

Em (Evento 54, PARECER1, Páginas 1 e 2), foi acostado DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0281/2023, emitido em 24 de agosto 2023, no qual foi prestado esclarecimento acerca das complicações relacionadas ao mal controle da doença e sobre a melhora do quadro clínico do Autor mediante o uso da bomba de insulina.

Após a emissão do parecer supracitado foi acostado documento médico, no qual ratifica as informações anteriormente prestadas, prescrevendo ao Autor o uso do equipamento **bomba de infusão de insulina** de nova marca, **tiras reagentes, lancetas** e o medicamento **insulina** (Fiasp), não havendo mudança no quadro clínico do Autor e conduta terapêutica.

Assim, corrobora-se ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1531/2022, que o uso de **bomba de infusão de insulina e seus acessórios; sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle Libre); **tiras reagentes; lancetas para lancetador; swab de álcool** e o medicamento **Insulina Asparte** estão indicados ao manejo da condição clínica do Autor e que somente as **tiras reagentes** e as **lancetas** são disponibilizadas pelo SUS.

Considerando que foi solicitado bomba de insulina de outro fabricante, destaca-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **bombas de infusão de insulina**. Portanto, cabe dizer que **Minimed™** corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

Encaminha-se à 5ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02